

## NAS AQUISIÇÕES DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS ATACADISTA, O ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL E EQUIPARADO A INDUSTRIAL PODERÁ SE CREDITAR DE 50% DO VALOR DO IPI QUE INCIDIRIA NA OPERAÇÃO?

Data de publicação: 06/11/2023

O art. 227 do RIPI/2010 - Decreto n° 7.212/2010 dispõe que o estabelecimento industrial e o equiparado a industrial poderão se creditar do IPI relativo à matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte do IPI, calculado pelo adquirente, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre 50%, do valor constante da respectiva Nota Fiscal.

Assim, ao adquirir matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem de comércio atacadista não contribuinte do IPI enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA), o estabelecimento industrial e o equiparado a industrial poderá se apropriar do IPI mediante a aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre 50%, do valor indicado na Nota Fiscal de Aquisição.

Base legal: citada no texto.

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL